



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROGRAMA TRABALHO SEGURO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Fortaleza, 01 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Desembargador Presidente do TRT7

Assunto: Termo de Cooperação Técnica de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas
Parceria do TRT7 com SET, SSPDS, SRT/CE e MPT/CE

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, previstos no art. 1º, incisos III e IV; art. 5º, incisos I, II e III; art. 6º, *caput*, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso internacional da República Federativa do Brasil com a prevalência dos direitos humanos, previstos no art. 4º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ratificação das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nºs 29 e 105, que preveem o dever do Estado Brasileiro no combate e erradicação de todas as formas de trabalho forçado;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil e vigente desde 1992, dispõe que a escravidão ou a servidão, o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se comprometeu com a Agenda de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), que, em seu objetivo 8 (“Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”), previu em sua meta 8.7 “Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas (...)”;

CONSIDERANDO a importância da interlocução entre as políticas públicas de combate ao trabalho escravo, cujas condutas ilícitas que lhes dão fundamento são correlacionadas no Código Penal Brasileiro, em seu art. 149;

CONSIDERANDO que o enfrentamento ao trabalho escravo exige a articulação entre ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas, por meio da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, como atores indissociáveis;

CONSIDERANDO que este TRT7, através da PORTARIA TRT7.GP Nº28, de 09 de fevereiro de 2022, designou os desembargadores FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE e FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, respectivamente, representante e suplente desta Justiça

especializada, para compor a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará (COETRAE/CE);

CONSIDERANDO, ainda, que o Presidente desta Corte, através do OFÍCIO TRT7.GP Nº84/2023, indicou o Desembargador do Trabalho FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA para compor o Comitê Estadual Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, que a SECRETARIA DO TRABALHO – SET, a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ – SRT/CE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-MPT/CE apresentaram minuta de Termo de Cooperação Técnica visando o combate ao trabalho escravo e o enfrentamento ao tráfico de pessoas, convidando este Regional a dele ser partícipe;

Assim, feitas tais considerações, solicita, o signatário desta, o apoio da Presidência para encetarmos esta parceria e, ao mesmo tempo, submete a Sua Excelência minuta de Termo de Cooperação Técnica, esta apresentada pelas instituições partícipes, a ser apreciada e, em sendo acolhida, posteriormente seja firmado Termo entre o TRT7 e as instituições acima nominadas.

Sendo somente o que se apresenta no momento.

Respeitosamente,

FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Desembargador do Trabalho